



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação DAWAT — E-Islami Moçambique — D.I.M, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação DAWAT — E-Islami Moçambique — D.I.M.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2009. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

### Governo Provincial da Cidade de Maputo

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Wanga-Race Club de Maputo requereu à Governadora da Cidade de Maputo o seu reconhecimento, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação e que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Wanga-Race Club de Maputo.

Maputo, 29 de Dezembro de 2008. — A Governadora, *Rosa M. Andrade da Silva*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### ACE – Arquitectura e Construções de Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100089025 uma sociedade denominada ACE – Arquitectura e Construções de Engenharia, Limitada.

Entre Alcinda de Fátima Ferreira Amiel, solteira, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110075157D, emitido aos oito de Abril de dois mil e oito pela Direcção Nacional de Migração, e Elda Hortence Ferreira Amiel, solteira, residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110233829G, emitido aos seis de Dezembro

de dois mil e um, pelo Registo Civil de Maputo, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de ACE – Arquitectura e Construções de Engenharia, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, número cinquenta e três, Bairro Central A, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto: Construção civil e obras públicas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais a saber:

- a) Uma no valor nominal de novecentos mil meticais, o equivalente a sessenta por cento do capital social, subscrita pela sócia Elda Hortence Ferreira Amiel;
- b) Outra no valor nominal de seiscentos mil meticais, o equivalente a quarenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Hugo Nelson Pena Barboza.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser de consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Gerência**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Hugo Nelson Pena Barboza, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução; podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

**Agro-Pecuária Sol Nascente, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Fevereiro do ano dois mil e nove, lavrada de folhas sessenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço trinta e nove do Cartório Notarial de Nampula a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Joaquim Norberto Cerqueira, Aurora da Conceição Gonçalves Rego da Cruz, Judite Celeste Macuacua Pinto e Adão Fernandes Correia, nos termos constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, objectivo e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação Agro-Pecuária Sol Nascente, Limitada, e tem a sede na cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social agro indústria, comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação, pescas, mineração, transportes, construção civil e turismo, podendo dedicar-se a outras actividades que não sejam proibidas por lei ou participar no capital de outras empresas.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de quatro quotas, sendo uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Norberto Cerqueira; uma quota no valor de mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Aurora da Conceição Gonçalves Rego da Cruz; uma quota no valor de três mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Judite Celeste Macuacua Pinto; e uma quota no valor de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Adão Fernandes Correia.

## ARTIGO QUINTO

Um) A cedência da quota a estranhos bem como a sua divisão depende de prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzem efeitos a partir da data da celebração da escritura.

Dois) O sócio que quiser ceder a sua quota avisará por escrito aos outros sócios desse propósito, indicando a pessoa a quem pretende ceder, o preço da cessão e a forma do respectivo pagamento.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas mas querendo exercer caberá aos sócios.

Quatro) A cessão de quotas ou por parte delas a favor de sócios bem como a sua divisão por herdeiros, estes não carecem de autorização especial da sociedade, não sendo aplicável o disposto nos itens um, dois e três deste artigo.

Cinco) No caso de nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender, nas condições em que oferece a sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral**

## ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade, mediante deliberação geral, fica reservada o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias a contar da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, penhorada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado cumprimento ao artigo quinto do estatuto.

Dois) O preço de amortização, aumenta ou diminui no saldo da quota particular do sócio na sociedade, conforme negativo ou positivo.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares, podendo, porém, qualquer dos sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece, nas quantias, juros e demais condições de reembolso que forem acordadas em assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

Um) A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a dois sócios que ficam nomeados, sem observação de prestar caução e com remunerações que lhes vierem a ser fixados em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura dos administradores que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Em caso algum, os administradores ou os seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou qualquer acto de responsabilidade alheia.

## ARTIGO NONO

Sempre que seja necessário reunir a assembleia geral, serão os sócios convocados por carta registada com aviso de recepção com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos para os quais a lei prescreva formas especiais de convocação.

## ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e sendo por acordo entre os sócios, todos serão liquidatários procedendo a partilha dos seus bens sociais e de acordo com o que foi deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Anualmente será feito um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e dos lucros líquidos serão deduzidos quinze por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções acordadas em assembleia geral, a parte remanescente destinase a distribuição pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, cinco de Fevereiro de dois mil e nove. — A Notária, *Ilegível*.

**Conservatória do Registo das Entidades Legais****Adenda**

Por ter saído omissa no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 41, 3.ª série, de 14 de Outubro de 2008, da Anvers Comércio e Serviço, Limitada, no artigo terceiro (capital social), no número um, onde se lê: «o capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas» deve-se ler: «o capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas».

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e nove.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Lyn Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Maio de mil novecentos e noventa e quatro, lavrada de folhas onze verso a folhas dezassete do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Guilherme Luís dos Santos, do referido cartório, foi constituída entre Claudina Joaquim Macuacua, e Lara Jocelyne Luís Mondlane uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Lyn Comercial, Limitada, mais adiante também designada por Lynco, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A Lynco, Limitada tem a sua sede em Maputo, na Avenida Karl Marx número novecentos e vinte e três.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, começando a sua actividade a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar, manter e extinguir filiais, sucursais, agências, ou qualquer outra forma de representação social, bem como abrir os escritórios e os estabelecimentos indispensáveis tanto no país como no estrangeiro e bem assim transferir a sede e domicílio sociais para qualquer outro local do território nacional, em conformidade com a lei.

## ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício do comércio geral por grosso e a retalho, com importação e exportação, comissões, consignações, representações comerciais e agenciamentos;
- b) Transportes, indústria hoteleira e promoção de turismo, prestação de serviços, consultoria, estudos administrativos e financeiros, publicidade, compra e venda de propriedade e promoção habitacional.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias as actividades referidas no número anterior, por deliberação da assembleia geral e para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir para si quotas e acções de quaisquer outras sociedades.

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, é de dois milhões de meticais, correspondendo á soma de duas quotas:

- a) Um milhão e quinhentos mil meticais, pertencentes a Claudina Joaquim Macuácuca;
- b) Outra de quinhentos mil meticais, pertencentes a Lara Jocelyne Luís Mondlane.

## ARTIGO SEXTO

Um) O capital só poderá ser aumentado, mediante deliberação em assembleia geral e aprovação unânime de todos os sócios, podendo também os sócios fazer sociedade, a título de empréstimo e nos termos e condições fixados em assembleia geral para cada caso, os suprimentos de que aquela carecer para fazer face a despesas de exploração.

Dois) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios ou sócios gerentes ainda mesmo quando utilizadas pela sociedade, salvo quando em assembleia geral hajam sido reconhecidos expressamente como tal nos termos da alínea anterior.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de prévia autorização da sociedade dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade dos sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota, prevenirá à sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do proeminente comprador, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se sempre o direito de preferência nesta cessão e quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota, feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço de quotas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que se torne necessário podendo os sócios fazer-se representar por mandatários de sua escolha mediante carta registada ou simples carta dirigida a sociedade.

#### ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente ou, quando a gerência seja de natureza colegial, pela presidente, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de trinta dias, podendo ser reduzida para quinze dias nas reuniões extraordinárias.

#### ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída, quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social, e, em segunda convocatória por um mínimo de dois sócios presentes, independentemente do capital que representam.

Entre as datas da reunião frustrada por falta de quorum e a da segunda convocatória, não poderá decorrer período de tempo inferior ao mínimo do artigo anterior, salvo quando se trate de reunião ordinária para aprovação, rejeição ou modificação do balanço de contas do exercício e as circunstâncias imponham um prazo mais curto.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reunirá na sede da sociedade ou noutra lugar, quando as circunstâncias assim o obrigarem ou aconselhem e isso não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio maioritário que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de um ou dois sócios maioritários.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um sócio gerente desde que lhe tenham sido conferidos, os poderes necessários nos termos dos presentes estatutos e da lei vigente.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um sócio gerente e de um mandatário estranho a sociedade a quem do mesmo modo, tenham sido conferidos os poderes necessários.

Quatro) Em nenhum caso os sócios ou sócios gerentes e/ou seus mandatários, poderão obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Podem os sócios, dentro dos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos a sociedade, sempre que seja necessário nos termos da lei vigente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio para o efeito que for designado pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Annualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções deliberadas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

No caso de interdição ou morte de algum dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros estes designarão entre si, um que a todos represente na sociedade, no máximo de trinta dias enquanto a quota não for autorizada ou se for denegada.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios e todos eles serão liquidatários, devendo-se proceder à sua liquidação como então deliberem.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

Em tudo o omissso regularão as disposições do Código Comercial, da lei comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Dawat–E–Islami Moçambique

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, âmbito, sede e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza)

É constituída, nos termos dos presentes estatutos e respectivo regulamento interno uma associação adiante denominada Dawat–E–Islami Moçambique, abreviadamente designada D.I.M, é uma pessoa colectiva de direito privado, não lucrativa, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Âmbito e sede)

A DAWAT–E–Islami Moçambique é de âmbito nacional e tem a sua sede em Maputo.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A DAWAT–E–Islami Moçambique é constituído por um tempo indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### Dos objectivos

##### ARTIGO QUARTO

##### (Objectivos)

Constituem objectivos da DAWAT–E–Islami Moçambique os seguintes:

Um) No contexto religioso:

- a) Promover a propagação do Islam;
- b) Implantação de escolas de ensinamentos de Al-Qur'an.

Dois) No contexto social:

- a) Apoiar no alívio a todas camadas sociais economicamente desfavorecidas, com destaque para a mulher e criança, sem distinção de raça, etnia, credo ou origem;
- b) Desenvolver actividades na área social e de assistência sanitária em particular, apoiar órfãos, viúvas e demais necessitados em situações de calamidades;

- c) Apoiar órfãos, viúvas e demais necessitados em situações fúnebres permitindo enterro condigno a qualquer cidadão que vive em situação de carência;
- d) Promover e construir, manter em parceria escolas comunitárias onde se ministre o ensino oficial em regime integrado com ênfase na formação da conduta social;
- e) Promover e desenvolver actividades educacional, científica e social;
- f) Promover o estabelecimento de parcerias com vista a assistir as crianças no geral;
- g) Promover o intercâmbio entre os membros.

### CAPÍTULO III

#### Dos membros

##### ARTIGO QUINTO

##### (Admissão)

Um) Podem ser membros da D.I.M. e das instituições a si subordinadas todos os cidadãos moçambicanos e estrangeiros desde que aceitem os presentes estatutos e o programa da mesma.

Dois) A admissão dos sócios é da competência do Conselho de Direcção.

Três) Os sócios beneméritos e honorários são como tal reconhecidos por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Categorias de membros)

Os membros da DIM podem ser das seguintes categorias:

- a) Efectivos: aqueles que dêem contribuição activa na prossecução dos objectivos a que o D.I.M se propõe;
- b) Beneméritos – aqueles que contribuem no modo substancial para o desenvolvimento económico e patrimonial da associação D.I.M; e
- c) Honorários – aqueles que em virtude de terem contribuído de forma particularmente relevante para a realização dos objectivos da associação.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Apresentar propostas, sugestões e reclamações que possam contribuir para a melhoria da associação, bem como o aumento do seu prestígio;

c) Solicitar aos órgãos informações e esclarecimentos sobre as actividades desenvolvidas e utilização dos fundos;

d) Participar nos trabalhos da associação para os quais se sentirem aptos;

Dois) Constituem direitos específicos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo dos órgãos da associação;
- b) Propor listas ou nomes de candidatos ao preenchimento dos cargos dos órgãos da associação;
- c) Propor a admissão de membros.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) Contribuir para o desenvolvimento e prossecução dos objectivos e actividades da associação;
- b) Contribuir por todos os meios para o bom nome e prestígio da associação;
- c) Pagar regularmente a quota.

Dois) Constituem deveres específicos dos membros efectivos:

- a) Participar nas assembleias gerais do D.I.M. e reuniões para que sejam convocadas;
- b) Cumprir e difundir as normas estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações emanadas das assembleias gerais;
- c) Observar o bom código da ética e moral;
- d) Fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos, quando isso lhes for solicitado pela Direcção Executiva;
- e) Zelar pelo bom nome da DIM, cumprindo todas as demais obrigações que lhes caibam por força da lei e dos estatutos.

##### ARTIGO NONO

##### (Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Renuncia expressa;
- b) Expulsão; e
- c) Falta de pagamento de quotas por período superior a seis meses sem justificação credível.

Dois) As infracções e penalidades estarão previstas no regulamento interno da DIM.

### CAPÍTULO IV

#### Da organização e funcionamento

##### SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

##### ARTIGO DÉCIMO

##### Enumeração

São órgãos da DIM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

##### SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da DIM, e é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Periodicidade e convocação)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada trinta dias antes da sua realização, pelo presidente da Mesa de Assembleia Geral através duma carta na qual consta o dia, agenda da reunião, hora e local da reunião.

Três) Por necessidade e a pedido de um dos membros apoiado por um terço do total dos membros da Direcção Executiva, do Conselho Fiscal poderá ser convocada uma assembleia extraordinária.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Quorum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente para:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos titulares dos órgãos da DIM.

Dois) A dissolução da DIM deve ser deliberada por uma maioria qualificada de três quartos de votos de todos os membros.

Três) Cada membro só terá direito a um voto.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais e a Mesa da Assembleia Geral;

- b) Deliberar sobre a aprovação e/ou alteração dos estatutos, dentre outros documentos vitais da associação;
- c) Apreciar e votar o relatório de actividade, o balanço e as contas da Direcção Executiva, os pareceres do Conselho Fiscal e o plano anual de actividade e o respectivo orçamento;
- d) Rectificar a admissão, readmissão e exclusão dos membros da DIM;
- e) Fixar o valor da quota anual, bem como o limite máximo a pagar por cada membro;
- f) Autorizar a Direcção Executiva a demandar os membros dos órgão sociais, por factos ilícitos praticados no exercício das suas funções;
- g) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações dos outros órgãos;
- h) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse a actividade da DIM e que não esteja exclusivamente cometida a outros órgãos sociais;
- i) Aprovar o regulamento interno, sob proposta da Direcção Executiva;
- j) Deliberar imediatamente e sem recurso sobre todas as reclamações que lhe sejam presentes.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Direcção da Assembleia Geral)**

As sessões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos por um período de cinco anos.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competências dos membros da Assembleia Geral)**

Um) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir as assembleias nos termos dos estatutos;
- b) Abrir, suspender e encerrar as sessões das assembleias;
- c) Proceder à verificação do quorum para que a assembleia funcione legalmente;
- d) Manter a ordem nas assembleias, não permitir que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocados, retirar a palavra a quem se afastar da ordem da discussão, podendo mesmo retirar da sala o membro que, pela sua atitude, perturbar a sessão.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir nas respectivas competências o presidente em caso de impedimento deste.

Três) Compete ao secretário organizar o expediente da Assembleia Geral.

## SECÇÃO II

**Da direcção Executiva**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Natureza e composição)**

A Direcção Executiva é o órgão de gestão e administração permanente da D.I.M e é composta por um(a) presidente(a), um(a) vice-presidente, um secretário-geral(a) e oito vogais eleitos por um período de cinco anos.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Competências da Direcção Executiva)**

Compete à Direcção Executiva:

- a) Informar sobre a necessidade de preencher vagas e propor demissões;
- b) Promover acções que visam a melhorar as condições da criança no âmbito da saúde e educação;
- c) Aprovar e garantir a execução de projectos de atendimento psico-pedagógico e material das crianças;
- d) Garantir a correcta educação humana e cristã das crianças;
- e) Inventariar periodicamente o património do centro;
- f) Organizar o serviço de protecção do centro;
- g) Propor a convocação de sessões extraordinárias da Assembleia Geral bem como do Conselho Fiscal quando a situação assim o exigir.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competências do presidente da Direcção Executiva)**

Compete ao presidente o seguinte:

- a) Dirigir administrativamente a associação e representá-lo;
- b) Garantir a recepção, registo, emissão e envio da correspondência e assegurar a reprodução e arquivo de expediente;
- c) Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno e determinações superiores, resolvendo os casos da sua competência e informando ao pároco quando necessário;
- d) Elaborar e actualizar o regulamento interno, submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral e zelar pela sua aplicação;
- e) Convocar e presidir o colectivo da Direcção Executiva;

f) Informar regularmente, através de relatórios, as realizações e dificuldades da DIM e propor medidas;

g) Pronunciar-se sobre penalidades disciplinares a aplicar aos trabalhadores.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Natureza e composição)**

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela auditoria da DIM e é composto por um presidente e dois vogais eleitos por um período de cinco anos.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competência do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos de gestão.
- b) Fiscalizar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Emitir o parecer sobre o inventário, relatórios e exercícios financeiros da DIM;
- d) Aconselhar os outros órgãos sociais;
- e) Propor a convocação de sessões extraordinárias da Assembleia Geral quando a situação assim o exigir.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Periodicidade)**

O Conselho Fiscal reúne-se, obrigatoriamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário, assim como quando convocado pela Direcção Executiva.

## CAPÍTULO V

**(Fundos e património da associação)**

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Enumeração)**

Constituem fundos da associação:

- a) Jóia e quotização de membros;
- b) Donativos nacionais e internacionais;
- c) Outras receitas legalmente permitidas.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Património)**

Constitui património da associação:

- a) As instalações da associação;
- b) Outros bens imóveis e móveis, doados ou adquiridos pela associação.

## CAPÍTULO VI

**Da dissolução e liquidação**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Extinção)**

A D.I.M só pode ser extinta quando, em Assembleia Geral, deliberada a sua extinção e nos demais casos expressamente previstos na lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Destino do património)**

Quando a Assembleia Geral aprovar a extinção da D.I.M, o património da associação passará a uma organização com os mesmos fins.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Dúvidas e omissões)**

Em tudo quanto é omissos nos presentes estatutos será resolvida pela Assembleia Geral e pelo regulamento interno e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Entrada em vigor)**

Estes estatutos entram em vigor logo que seja efectuada a escritura pública de constituição da associação.

---



---

**GG Importação e Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Janeiro de dois mil e nove, lavrada a folhas sessenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e trinta traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior de registos e notariado NI e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada GG Importação e Exportação, Limitada, entre Pravinkumar Vanravan e Rohit Sadanand Gaitonde, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

GG Importação e Exportação, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e a retalho de todo o tipo de mercadorias;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades afins ou complementares às referidas no número anterior.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

## ARTIGO QUARTO

**(Participação em empreendimentos)**

Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de catorze mil meticais, e correspondendo a setenta por cento do capital social, subscrita por Pravinkumar Vanravan; e
- b) Uma quota de seis meticais, e correspondendo a trinta por cento do capital social, subscrita por Rohit Sadanand Gaitonde.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do conselho de gerência.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão, oneração e alienação de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota cedida, a sociedade e os restantes sócios proporcionalmente à sua participação no capital social, por esta ordem.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou a totalidade da sua quota ou os

direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da quota ou direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente, não sendo a cedência obrigatória.

## ARTIGO OITAVO

**(Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)**

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

## ARTIGO NONO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade pode amortizar quotas, pelo valor nominal, no prazo de sessenta dias a contar da data dos seguintes factos e nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência do sócio.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez cada

ano, para apreciação do balanço anual das contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente de conselho de gerência, por outros dois membros do conselho de gerência ou pelo conselho de gerência a pedido do sócio detentor de participação equivalente a pelo menos vinte por cento do capital social, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de vinte dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração carta ou telecópia.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A gerência da sociedade é exercida pelo conselho de gerência, composto por três membros, tendo cada um dos sócios direito a indicar um gerente, sendo seu presidente nomeado pelo sócio maioritário.

Dois) Os membros do conselho de gerência da sociedade estão dispensados de caução.

Três) O conselho de gerência deliberará sobre as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) O conselho de gerência terá todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade;

Cinco) O conselho de gerência poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou

determinados negócios ou espécie de negócios;

Seis) É vedado aos membros do conselho de gerência obrigar a sociedade em fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos estranhos ao objecto social.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados

fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o relatório de gestão, balanço de contas e demonstração de resultados do exercício bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que necessário reintegrá-la;

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e nove.  
— A Ajudante, *Maria Inês Augusto*.

Center Limitada, cujos estatutos se regularão nos termos das disposições constantes dos artigos seguintes: Kevein Tichaona Grema, casado com Michella dos Santos Areosa, e residente na cidade de Chimoio.

Foi dito que ele e o senhor Wycliff Zembe, de nacionalidade zimbabweana, neste momento, em parte incerta, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Computer And Copier Center, Limitada, com a sua sede em Chimoio, constituída por escritura pública de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e oito, a folhas noventa oito a cento e duas do livro de notas para escrituras no livro de notas número duzentos e quarenta e três.

Porque o seu sócio, tendo faltado ao cumprimento dos estatutos da sociedade, prejudicando sobremaneira os objectivos da sociedade, agravado pelo desaparecimento, e não se sabendo parte do mesmo, e por ter sido notificado num dos jornais mais lido no país, e não se pronunciando até ao momento, exclui aquele seu consórcio, bem como amortizando aquela sua quota.

Com esta operação, transforma, consequentemente a sociedade em unipessoal de responsabilidade limitada, bem assim a alteração do artigo quarto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas, pertencentes aos sócios Kevin Tichaona Grema e Michella dos Santos Areosa.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor a disposição do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, doze de Agosto de dois mil e oito. — O Conservador, *Ilegível*.

## Adriatica Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por escritura do dia oito de Janeiro de dois mil e nove, exarada de folhas cinco a folhas onze do livro de notas para escrituras avulsas número dezassete do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do técnico superior N2, Silvestre Marques Feijão, foi celebrada uma escritura de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Gianni Canellini e Ana Cristina Canellini, que se regerá por artigos e cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Adriatica Transportes, Limitada.

## Computer And Copier Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Agosto de dois mil e oito, lavrada de folhas cinquenta a cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, comparceram como outorgante os senhores, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada, Computer And Copier



## ARTIGO SEGUNDO

**Sede social**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A gerência da sociedade, poderá decidir a mudança da sede social e bem assim criar quaisquer outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Transporte de cargas de qualquer tipo e origem, para dentro e fora do território nacional;
- b) Transporte público de passageiros, dentro e fora do território nacional;
- c) Aluguer de carros, autocarros, camiões e máquinas pesadas;
- d) Exploração industrial nomeadamente oficinas de reparação de diferentes tipos de viaturas, gestão de parque das mesmas incluindo as máquinas pesadas;
- e) Construção e reparação de atrelados semi-reboque;
- f) Construções metálicas e montagem metálicas industriais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, desde que obtidas as devidas autorizações.

## ARTIGO QUINTO

**Participação em outras empresas**

Por deliberação da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, a agrupamentos de empresas, sociedades ou outras formas de associação, união onde haja concentração de capitais.

## ARTIGO SEXTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil e quinhentos metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Gianni Canellini;

b) Outra no valor de vinte e quatro mil e quinhentos metcais, correspondente à sócia Anna Canellini.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral por entradas dos sócios, em numerário ou em espécie ou ainda por incorporação de suprimentos.

## ARTIGO SÉTIMO

**Alteração do capital social**

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização, reembolso sem prejuízo porém dos sócios gozarem de preferência nos termos em que forem deliberados.

## ARTIGO OITAVO

**Prestações suplementares e suprimentos**

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e cessão de quotas, total ou parcial apenas se realiza perante a sociedade ou demais sócios ficando dependente ao prévio consentimento quando os cessionários forem estranhos a data que preferia ou não num período de sessenta dias contados da data da notificação para o efeito a enviar pelo cedente da sociedade.

Dois) No caso de os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral dos sócios;
- b) Administração e gerência.

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação de balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente por simples carta dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzido para vinte dias para assembleia ordinária de trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Gianni Canellini, que desde que vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Três) O gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a esse respeito, com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios poderão delegar parte ou todos dos seus poderes a outro sócio e/ou a pessoas estranhas à sociedade.

Cinco) A sócia Anna Canellini, já agora delega todos os poderes ao sócio seu representante Gianni Canellini, tendo este sócio, poder para tomar qualquer decisão, assim como a dissolução, o aumento do capital, a cessão de toda parte da sócia Anna Canellini, a favor de um outro sócio ou não sócio.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Morte ou interdição**

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Aplicação de resultados**

Um) O exercício económico coincide com o ano civil o balanço de contas de resultado serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais de quaisquer deduções acordadas pela sociedade e ainda separada a parte de cinco por cento serão distribuídas pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Exclusão**

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio praticar actos dolosos à sociedade;

c) Quando o sócio entre em conflito com os outros sócios, de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Amortização de quotas**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quanto a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência judicial ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Dissolução da sociedade**

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei, a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício à data da sua dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, doze de Janeiro de dois mil e nove. — O Notário, *Silvestre Marques Feijão*.

*Segundo:* António Fernandes Leandro Júnior, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil cento setenta e nove, quinto andar, flat quatro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110504626E, emitido aos oito de Dezembro de dois mil e três, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado, aos seis de Outubro do ano de dois e oito e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação, duração e sede)**

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Plural & Singular, Limitada, adiante designada abreviadamente por Plural & Singular, Lda ou simplesmente sociedade, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços na área de fotocópias e impressões e o exercício de actividades comerciais nas áreas de papelaria, livraria e reprografia, venda de brindes, importação, exportação, comercialização e distribuição de produtos, bem como a representação e agenciamento e o exercício de outras actividades subsidiárias ou conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil metcais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Rosania Pereira da Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio António Fernandes Leandro Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Exclusão e amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou aliená-la a um ou alguns sócios ou terceiros.

## **Plural & Singular, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100076152 a sociedade denominada Plural & Singular, Limitada.

Entre:

*Primeiro:* Rosania Pereira da Silva, solteira, maior, natural de Teófilo Otoni, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Rua Paulo Samuel Kankhomba, seiscentos e vinte e dois, titular do Bilhete de Identidade n.º 110909446L, emitido aos vinte e oito de Fevereiro de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade são realizadas pelo sócio detentor da maioria do capital social, que desde já é nomeado sócio gerente, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio maioritário ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, pelo sócio gerente, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e ou nos casos determinados por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

### Paradise View, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Fevereiro de dois mil e nove, lavrada de folhas quarenta e cinco a quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e cinco traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e Notário do referido cartório, foi na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Paradise View, Limitada, operada aumento do capital e alteração parcial do pacto social de seguinte forma:

No dia treze de Fevereiro de dois mil e nove, nesta cidade de Xai-Xai e no cartório Notarial de Primeira classe, perante mim Fabião Djedje,

técnico superior de registos e notariado N2, notário do referido cartório, perante mim compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* Wessel Petrus Botha, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, residente em Chizavane, distrito de Manjacaze, portador do DIRE n.º 6652ª de vinte e três de Março de dois mil e quatro, que outorga na qualidade de sócio da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Paradise View, Limitada, com sede em Chizavane, distrito de Manjacaze, com o capital social de dez mil meticais, constituída por escritura de vinte e três de Maio de dois mil e seis, lavrada do livro de notas para escrituras diversas número noventa e nove traço B, deste mesmo cartório.

*Segunda:* Yolanda Lucille Prinsloo, solteira, maior, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul e residente em Chizavane, distrito de Manjacaze, portadora do DIRE n.º 026271, de vinte e um de Dezembro de dois mil e sete, igualmente que outorga como sócia da já citada sociedade.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por apresentação dos documentos acima indicados e a qualidade e suficiência de poderes para este acto por verificação directa dos livros de escrituras aqui arquivados.

Pelos outorgantes foi dito:

Que pela presente escritura pública, procedem o aumento do capital social de dez mil meticais para vinte mil meticais, sem se alterar as percentagens das quotas de cada um sobre o capital social.

Que em função do aumento do capital social alteram o pacto social nomeadamente o artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e que deu entrada na caixa social, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas de valores nominais iguais, equivalentes às percentagens seguintes sobre o capital social:

- a) Wessel Petrus Botha cinquenta por cento;
- b) Yolanda Lucille Prinsloo cinquenta por cento.

Dois) O capital social poderá, por deliberação da assembleia geral, ser alterado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantém-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dezanove de Fevereiro de dois mil e nove. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Emperfil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Março do ano dois mil e sete, lavrada de folhas uma a folhas oito de escrituras avulsas do livro de notas para escrituras diversas número um extraída da Conservatória dos Registos do Dondo, a cargo do substituto do conservador Luís Banguê Jocene, foi celebrada uma escritura de constituição da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Emperfil, Limitada, com sede na cidade da Beira, que entre Elsa John Nhamarara e Domingos Andrassone, concordaram constituir uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, objecto e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Emperfil, Lda – Hidro e Construções, Limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na Rua Trinta e Três, casa número cento e onze, rés-do-chão, Bairro da Manga, cidade da Beira, podendo se transferir para qualquer ponto do território nacional depois de devidamente autorizada.

##### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social a exploração de actividades, construção civil, reabilitação e construção de fontes de água para abastecimento de água potável à população, instalação e montagem de sistemas de abastecimento de água, trabalhos de gestão e educação comunitária, saneamento rural, consultoria, construção de estradas, venda de material hidráulico, informático, exploração agro-pecuária, importação e exportação, representação de marcas e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, quando devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades, ainda que tenham um objecto social diferente do seu, bem como associar-se com outras empresas nacionais ou estrangeiras para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito do seu objecto social e no interesse do país.

##### ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da sua escritura pública.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, direcção e representação

##### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais dividido pelas seguintes quotas:

Elsa John Nhamara, cento e vinte mil meticais, correspondente a oitenta por cento;

Domingos Andrassone, trinta mil meticais, correspondente a vinte por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral dos sócios, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas no artigo quarenta e um da Lei das Sociedades por Quotas.

##### ARTIGO SEXTO

Um) Não São exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios farão os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições estabelecidas em assembleia geral dos sócios.

Dois) Os suprimentos feitos pelos sócios ficam sujeitos ao regime do artigo trezentos e noventa e quatro do Código Comercial, livro segundo, título décimo primeiro.

### CAPÍTULO III

#### Da divisão, dissolução, cessão e amortização de quotas

##### ARTIGO SÉTIMO

É expressamente autorizada a divisão de quotas.

A cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou estranhos é inteiramente livre, quando isso tenha lugar, deve se vender a quota prioritariamente à sociedade.

##### ARTIGO OITAVO

Cada sócio compromete-se a disponibilizar recursos sempre que necessário, proporcional à sua participação social para o desenvolvimento e consolidação da sociedade, tais como o pessoal *Know-how*, bens, meios fixos e financeiros.

##### ARTIGO NONO

A sociedade não dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios este será substituído por seus legítimos representantes, os quais indicarão entre si um representante na sociedade enquanto a respectiva quota prevalecer.

##### ARTIGO DÉCIMO

A amortização de quotas será permitida no caso de:

- a) Consentimento do seu titular;
- b) A falência ou insolvência do sócio.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade poderá excluir qualquer sócio nos casos seguintes:

- a) Nas hipóteses expressamente previstas na lei das sociedades por quotas;
- b) Quando o sócio viole qualquer obrigação social, designadamente, o dever de prestar a colaboração à sociedade;
- c) Quando tenha sido condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- d) Em caso de conflito ou de incompatibilidade grave com os outros sócios que prejudique, embarace ou impeça a regular condução pelos negócios sociais.

Dois) Salvo nas hipóteses previstas na lei, a exclusão de qualquer sócio será em assembleia geral por unanimidade dos sócios.

Três) Em qualquer dos casos previstos no número um deste artigo, o sócio excluído será pago a sua quota em oito prestações iguais, dentro de dois anos.

### CAPÍTULO IV

#### Dos órgãos sociais, direcção, e representação da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral dos sócios;
- b) Conselho de direcção.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária quatro vezes por ano e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário;

Dois) Quando a lei não exija outras formalidades, a assembleia geral dos sócios será convocada por meio de um aviso ou carta forma dirigida aos sócios com antecedência de sete dias.

Três) Poderá ser dispensada a reunião da assembleia geral dos sócios, bem como as formalidades da sua convocação quando os sócios concordem, por escrito, que desta forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior as deliberações destinadas a modificar o pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão de quotas para as quais não dispensará a assembleia geral dos sócios.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) É permitida a representação dos sócios, mesmo por estranhos, mediante uma comunicação por carta do sócio dirigida ao

presidente da assembleia geral dos sócios entregue na sede da sociedade com antecedência de setenta e duas horas.

Dois) Cabe ao presidente verificar a regularidade da representação e a extensão dos poderes dele mediante a amplitude das matérias em discussão.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O presidente da assembleia tem um estatuto honorário e é eleito por votação dos sócios na primeira assembleia geral dos sócios no princípio de cada ano. Este mandato tem a duração de um ano.

Dois) O presidente colabora com director-geral no exercício das suas funções e, este, as suas decisões só têm força quando tomadas em sessão da assembleia geral dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O conselho de direcção é composto por:

- a) Presidente do conselho de administração;
- b) Director-geral;
- c) Director técnico;
- d) Director administrativo e financeiro;
- e
- e) Director de apoio e logística.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A empresa tem um presidente do conselho de administração que é uma autoridade máxima da empresa. O presidente do conselho de administração tem poder executivo.

Dois) O conselho de direcção é dirigido por um director-geral que é designado entre os sócios ou o sócio maioritário, mediante as suas capacidades, qualificação e dedicação na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Compete ao director-geral dirigir os destinos da sociedade gestão dos negócios sociais, estando dotado de amplos poderes de decisão para a condução de todos os actos da sua competência para a prossecução dos objectos sociais, excepto actos que são de competência da assembleia geral dos sócios.

Dois) Compete ao director-geral representar a sociedade em juízo ou fora dele. Ele presta conta à assembleia geral dos sócios.

Três) Em caso de ausência ou impedimento, o director-geral pode delegar as suas tarefas a um outro sócio ou um membro do conselho de direcção.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Resolução de conflitos sociais)

Um) Qualquer conflito ou diferendo que surge entre os sócios relativo à actividade da sociedade será resolvido por um órgão composto por três árbitros escolhidos pelos sócios em conflito, entre peritos em matéria jurídica e técnica.

Dois) A decisão que vier a ser tomada pela equipe de árbitros, terá um carácter definitivo obrigando a todos os sócios e especialmente os sócios conflitantes, sem o prejuízo do seu direito de impugnação das deliberações sociais inválidas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Casos omissos)

Para todos os casos omissos no presente pacto, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas, de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos do Dondo, um de Outubro de dois mil e oito. — O Substituto do Conservador, *Luís Bangue Jocene*.

## WANGA – Race Club de Maputo

### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação de WANGA – Race Club de Maputo, pessoa colectiva de direito privado e dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Âmbito e duração)

Um) A WANGA é de âmbito provincial e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar delegações e outras formas de representação em todos os distritos municipais, mediante proposta da Direcção, sujeita a aprovação em assembleia-geral.

Dois) A associação WANGA é constituída por tempo indeterminado.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A WANGA tem por objecto:

- a) Promover e desenvolver o desporto nas suas diversas modalidades desportivas;
- b) Promover e desenvolver os jogos tradicionais;
- c) Cuidar e defender os interesses dos seus agremiados;
- d) Contribuir para o desenvolvimento do turismo, através de caravanas, excursões e outras digressões, tendentes a maior aproximação dos pedestres, ciclistas, motociclistas e automobilistas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Atribuições)

Para a prossecução das suas tarefas, a WANGA diligenciará especialmente por:

- a) Promover a realização de provas, competições desportivas e jogos tradicionais integradas nos seus objectivos, prestando-lhes a indispensável assistência técnica;
- b) Fomentar o intercâmbio com outras associações e organizações nacionais ou internacionais em actividades consentâneas nos objectivos prosseguidos pela associação;
- c) Estabelecer parcerias tendo em vista a obtenção de receita adicionais para a associação;
- d) Prestar assistência técnica aos seus associados;
- e) Manter na sede das instalações, na sala de leitura, jogos lícitos e demais serviços para o conforto, distração e utilidade dos associados;
- f) Organizar e participar em campanhas de educação cívica, prevenção do HIV-SIDA e outros pandemónios;
- g) Promover e participar activamente na prevenção do meio ambiente e sua protecção;
- h) Promover e divulgar estudos de carácter científico;
- i) Estabelecer quaisquer outros serviços de interesse para a associação.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros

##### ARTIGO QUINTO

##### (Definição)

Podem ser membros da WANGA todos os cidadãos singulares ou colectivos, nacionais ou internacionais que nele se inscrevam nos termos dos presentes estatutos, como se segue:

- a) Fundadores – são aqueles que participaram na criação da associação e subscreveram a sua acta da constituição;
- b) Ordinários – são aqueles que cabem todos os direitos e deveres constantes dos presentes estatutos;
- c) Contribuintes – são indivíduos ou empresas, exercendo comércio ou indústria e os organismos de turismo ou desporto, que aceitem auxiliar dedicadamente a associação para o bom êxito dos seus fins.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Admissão)

A admissão dos membros da associação é da competência da direcção da associação, sob proposta apresentada pelo interessado.

A aprovação ou rejeição da admissão será comunicada ao interessado, sendo esta devidamente fundamentada.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros da associação:

- a) Frequentar as instalações da associação;
- b) Participar na vida da associação e contribuir na definição das suas políticas e estratégias, e demais iniciativas da associação;
- c) Participar nas assembleias gerais de membros da associação, discutir e votar todos os assuntos que às mesmas forem submetidos;
- d) Usar nos seus veículos particulares o emblema da associação;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação, salvo motivos ponderosos;
- f) Beneficiar de quaisquer facilidades que a associação venha a obter para os associados, nomeadamente por intermédio de acordos com quaisquer instituições nacionais ou além fronteiras.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Deveres dos membros)

São deveres dos membros da WANGA:

- a) Conhecer os presentes estatutos;
- b) Cumprir, com as determinações das assembleias gerais e dos órgãos da associação, desde que tomadas com observância da lei e dos respectivos estatutos;
- c) Exercer os cargos para que sejam eleitos, salvo motivos ponderosos;
- d) Efectuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das respectivas quotas, e outras prestações acessórias que sejam fixadas;
- e) Submeter-se ao regime disciplinar da associação;
- f) Contribuir para o bom nome do funcionamento e efectiva realização dos objectivos da associação;
- g) Representar a associação em actos públicos ou oficiais quando para tal sejam indigitados.

#### ARTIGO NONO

##### (Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da WANGA perde-se por:

- a) Demissão, a pedido do próprio membro;
- b) Irradiação, por motivos disciplinares, na sequência de decisão da assembleia geral de membros;

- c) Exclusão, por incumprimento dos deveres previstos na alínea d) do artigo oitavo.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Especificação)

Os órgãos sociais da WANGA são:

- a) A Assembleia geral de membros;
- b) Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Eleições)

Os titulares dos órgãos da WANGA são eleitos em listas concorrentes, através de sufrágio directo e secreto. A eleição far-se-á no decurso de uma assembleia geral de membros especialmente convocada para o efeito, considerando-se os membros eleitos em exercício de funções a partir do acto de posse logo efectuado.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Elegibilidade)

Só podem votar e ser eleitos para os órgãos da WANGA os membros que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos e tenham o pagamento das quotas em dia.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Duração do mandato)

A duração do mandato dos titulares dos órgãos da WANGA é de quatro anos renováveis. Os titulares dos órgãos da associação manter-se-ão no exercício das suas funções até à data da assembleia geral convocada para novas eleições.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Condições de exercício dos cargos)

O exercício dos cargos para que os membros hajam sido eleitos é pessoal e gratuito.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Vinculação)

Um) Para actos de mero expediente é apenas necessária a assinatura do presidente da Direcção ou, na sua ausência ou impedimento, do membro da Direcção que o substitua.

Dois) Para obrigar a associação em actos de administração ou gestão, é obrigatório a assinatura do presidente da Direcção.

#### SECÇÃO I

##### Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Constituição)

A Assembleia Geral é constituída pelos membros da WANGA no pleno gozo dos seus

direitos sociais, nos termos estatutários. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um secretário e um relator.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Competência)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Apreçar e votar o relatório e contas de gestão, bem como o orçamento e programa de acção da Direcção, para o ano seguinte;
- c) Deliberar sobre as propostas, pareceres, recursos ou votos que lhe sejam submetidos;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a dissolução ou transformação da associação;
- e) Destituir os membros dos órgãos da associação;
- f) Deliberar sobre as propostas da Direcção relativas à fixação do valor da quota e outras prestações acessórias;
- g) Deliberar, sob proposta da Direcção, a aplicação aos membros da associação das sanções disciplinares de advertência, suspensão e irradiação, na sequência de procedimentos que observem, garantam e assegurem o exercício do direito de audiência e defesa do arguido.

Dois) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões, estabelecer a respectiva ordem do dia e dirigir os trabalhos da assembleia;
- b) Promover a elaboração das actas e assiná-las conjuntamente com o secretário;
- c) Empossar os membros dos órgãos sociais para que foram eleitos;
- d) Verificar a regularidade das candidaturas e listas apresentadas para os actos eleitorais a que preside;
- e) Participar nas reuniões da Direcção da associação sempre que se julgar oportuno.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados, no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Dois) Exigem uma maioria de três quartos dos votos dos membros presentes, as deliberações que determinem a alteração dos estatutos da associação.

Três) A dissolução da associação ou a participação da associação noutras entidades exige a votação favorável de três quartos de todos os membros da associação.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Composição)

O Conselho Fiscal da WANGA é composto por um presidente e dois vogais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Competências)

Um) Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar, sempre que o julgar necessário a escrita da associação, e apresentar parecer a Assembleia Geral sobre o relatório anual de contas;
- b) Acompanhar as deliberações da Direcção pelas respectivas actas, que poderá consultar actas;
- c) Velar sempre pelo respeito e exacto cumprimento de leis, estatutos e regulamentos;
- d) Requerer a convocação da Direcção e da Assembleia Geral, nos termos previstos nos presentes estatutos, quando motivos imperiosos e de flagrante interesse para a associação assim o justificarem.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá sempre que se julgar necessário.

#### SECÇÃO III

##### Da Direcção

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Composição)

A Direcção, órgão executivo da WANGA, é composta por cinco membros: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Competências)

Um) Compete à Direcção administrar a associação, nomeadamente:

- a) Organizar os eventos desportivos, jogos tradicionais e outras realizações ao abrigo dos estatutos da associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas legais, as disposições estatutárias, os regulamentos federativos, bem como as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções;
- c) Elaborar anualmente o relatório e contas de gestão, bem como o orçamento e o programa de acção

para o ano seguinte, submetendo-os à apreciação e deliberação da Assembleia Geral;

- d) Aprovar os regulamentos referentes ao funcionamento administrativo da associação;
- e) Gerir os fundos da WANGA;
- f) Representar a associação em actos oficiais ou de carácter particular para que for convidado;
- g) Admitir e despedir funcionários e demais pessoal, fixar os respectivos vencimentos e demais regalias;
- h) Estruturar administrativamente a associação, criando ou extinguindo departamentos e secções;
- i) Tomar deliberações, que justificará perante a primeira Assembleia Geral, sobre todos os casos urgentes ou omissos;
- j) Requerer a convocação da assembleias gerais, nos termos estatutários;
- k) Respeitar e fazer acatar as disposições dos presentes estatutos, deliberações da Assembleia Geral e regulamentos.

Dois) Compete ao presidente da Direcção:

- a) Coordenar e superintender toda a actividade da Direcção;
- b) Convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Assegurar as relações com todas as entidades exteriores da associação;
- d) Representar a associação nas reuniões externas;
- e) Delegar nos membros da Direcção ou associados os seus direitos de representação;
- f) Pedir a convocação das Assembleias Gerais;
- g) Tomar resoluções imediatas em caso de manifesta urgência, submetendo os seus actos a ratificação da direcção, na primeira sessão que for efectuada.

Três) Compete ao vice-presidente as atribuições e padrões do presidente, no seu impedimento, ausência ou quando assim se julgar conveniente.

Quatro) Compete ao tesoureiro dirigir superiormente a organização de contas e balancetes a apresentar a Assembleia Geral.

Cinco) Compete aos vogais auxiliarem administrativamente e substituir ao tesoureiro no seu impedimento.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Deliberações)

Um) A Direcção só pode deliberar validamente desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos, tendo o presidente da Direcção o voto de qualidade.

#### CAPÍTULO IV

##### Receitas e despesas

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Exercício anual)

O exercício anual corresponde ao ano civil.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Receitas)

Constituem, entre outras, receitas da WANGA:

- a) O produto das quotizações dos membros e de outras prestações acessórias;
- b) As taxas de inscrição e os rendimentos provenientes das competições organizadas pela associação;
- c) Doações, patrocínios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas nacionais ou internacionais;
- d) Prestação de serviços que a associação realize para fins de manutenção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Despesas)

As despesas da WANGA são:

- a) Os encargos com a actividade desportiva organizada pela associação;
- b) Os encargos administrativos, de deslocação, estadia e representação efectuados pelos membros dos seus órgãos e colaboradores, quando ao serviço da associação;
- c) As relacionadas com a promoção e divulgação dos eventos;
- d) As relacionadas com a realização de acções de formação ou aperfeiçoamento;
- e) As taxas de homologação dos eventos desportivos e jogos tradicionais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Legislação aplicável)

O presente estatuto entra em vigor na data da assinatura da escritura e submete-se a legislação em vigor em Moçambique em tudo quanto nele seja omissio.

## Strain Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100088371 a sociedade denominada Strain Construções, Limitada.

Entre:

Primeiro: Maria Angelina José Chimbane, casada, com Amancio Cabral Mabongue, em

regime de comunhão de bens, natural e residente no Município da Matola, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110185192N, emitido aos vinte e cinco de Janeiro do ano dois mil e oito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

*Segundo:* Danúbio Joaquim Cagona, solteiro, maior, natural de Chicumbane, residente em Xai-Xai, província de Gaza, Portador de Bilhete de Identidade n.º 090200588Q, emitido aos vinte e dois de Fevereiro do ano dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado no dia dezanove de Janeiro de dois mil e nove, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objectivo

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade, que adopta a denominação de Strin Construções, Limitada, daqui por diante designa apenas por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e constitui-se por tempo indeterminado, com sede na Machava – Bunhiça, casa número dois mil e setenta e cinco, quarteirão cinco, parcela setecentos e catorze.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício da actividade de obras públicas e construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações das autoridades competentes.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais no valor de setenta e cinco mil meticais cada uma, o equivalente a cinquenta por cento e pertencentes aos sócios Maria Angelina José Chimbane e Danúbio Joaquim Cagona.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade,

em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO SEXTO

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições e limites máximos fixados pela assembleia geral sob proposta dos mesmos, na proporção das respectivas quotas.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral e gerência

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer lugar a designar na cidade de Maputo.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente por dois gerentes, a serem nomeados em assembleia geral, e que irão responder pela gerência da sociedade.

Dois) Compete aos gerentes, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente e praticar todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a Assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas dos dois gerentes a serem nomeados em assembleia geral.

## CAPÍTULO IV

### Das disposição geral

#### ARTIGO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar percentagem legalmente indicada para construir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Por inabilitação ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes os sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve-se e liquida nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todo o omissis no presente contrato de sociedade, aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades comerciais por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

## Hua Long Indústria Alimentar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Dezembro de dois mil e oito, exarada a folhas setenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Isménia Luísa Garoupa, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Qingxiong Wu, Bingshang Wu, Qingwang Wu, Zihuai Wu, Binglong Wu e Zibing Wu uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Hua Long Indústria Alimentar, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Hua Long Indústria Alimentar, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.



## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de todas as classes do CAE-classe das actividades económicas quando devidamente autorizado dos produtos incluídos no CAE quando devidamente autorizados pelas estruturas competentes;
- b) Indústria ligeira alimentar, química e de processamento de pequena e micro dimensão;
- c) A assessoria em diversos ramos, comissões consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido em seis quotas, distribuída da seguinte forma: Qingxiong Wu, Bingshang Wu, com quatro mil meticais, o correspondente a quota individual de vinte por cento do capital social, Qingwang Wu, Zihuai Wu, Binglong Wu e Zibing Wu, com três mil meticais cada, o correspondente a quinze por cento, do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Qing xiong Wu, Bingshang Wu que são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**Lucros**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

**Moçambique Jasmine-Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte três de Fevereiro de dois mil e nove, lavrada de folhas cento vinte e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Carlos Alexandre Sidónio Velez, notário do referido cartório, foi constituída pelo senhor Shengli Hao uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Moçambique Jasmine — Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Moçambique Jasmine-Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Rua Mariano Machado, número vinte e nove do Bairro Central C, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto importar materiais de construção em geral.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**Aquisição de participações**

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencente ao sócio único Shengli Hao.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de Shengli Hao, que fica desde já investido na qualidade de administrador.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Forma de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

## ARTIGO OITAVO

**(Decisões do sócio único)**

As decisões do sócio único, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

## CAPÍTULO III

## Das decisões gerais

## ARTIGO NONO

**(Balanço e aplicação de resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil. O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

**Eurobrand, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Fevereiro de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e quatro a cento e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e três traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1 e notária em exercício, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, o sócio Refinaldo Matsotsombane Chilengue, cedeu a sua quota na totalidade no valor nominal de seis mil meticais a favor de Eurofin, Limitada, o sócio António Manuel Soares Pereira, dividiu a sua quota em duas partes desiguais, uma no valor nominal de dez mil meticais que reserva para si e outra de três mil e quinhentos meticais que cedeu a favor da Eurofin, Limitada e a sócia Eurobrand, Limitada, cedeu na totalidade a sua quota no valor nominal de quinhentos meticais a favor da Eurofin, Limitada que entra para a sociedade como nova sócia e unifica as quotas ora recebidas e os sócios Refinaldo Matsotsombane Chilengue e Eurobrand, Limitada, apartam-se da mesma e nada tem haver dela.

Que estas cessões de quotas são efectuadas com todos os direitos e obrigações inerentes às quotas cedidas, pelo preço correspondente aos seus valores nominais, que declaram ter recebido do cessionário, o que por isso lhes confere plena quitação.

Pelo representado do terceiro outorgante foi dito:

Que aceita estas quotas ora cedidas, nos termos exarados.

Em consequência da cedência de quotas ora operada, é alterado o artigo terceiro dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Manuel Soares Pereira;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Eurofin, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Thlema, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100087294 a sociedade denominada Thelma, Limitada.

Entre Heike Kamprath de Quadros, natural de Erfurt, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110902558P, estado civil divorciada; e Emanuel Tavares de Almeida, natural de São Paulo, de nacionalidade brasileira, portador do Passaporte n.º CX 432997, estado civil solteiro, outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) De acordo com o presente contrato de sociedade, é constituída uma sociedade por cotas denominada Thlema, Limitada, com sede em .

Dois) A sociedade poderá, ainda mediante deliberação da assembleia geral constituir transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente contrato de sociedade.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviços no âmbito de massagens, tratamentos estéticos e ergonómicas;
- b) Importação e comercialização de produtos e equipamentos relacionados à massagens, tratamentos estéticos e ergonómicas;
- c) Outras actividades relacionadas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade comercial por lei permitida para que obtenha as necessárias autorizações conforme for deliberado pela assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

O capital social, realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas assim distribuídas aos seguintes sócios:

- a) Heike Kamprath de Quadros, com a quota de cinco mil meticais;
- b) Emanuel Tavares de Almeida, com a cota de quinze mil meticais.

## ARTIGO QUINTO

A cessão de quotas à pessoas estranhas depende do consentimento da sociedade, a qual em todo o caso, reserve para si o direito de preferência de aquisição de qualquer quota que

se pretende ceder, direito esse que se não for por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente

#### ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade fica a cargo de Emanuel Tavares de Almeida, que fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada basta que os respectivos actos e documentos sejam praticados ou assinados por um dos sócios ou pelo gerente.

Três) O gerente pode delegar em outros sócios ou pessoas estranhas, tudo ou parte dos seus poderes durante a sua ausência ou impedimento.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito às operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO SÉTIMO

São livremente permitidas a cessão de quotas ou de parte delas à favor de sócios bem como a sua divisão de herdeiros destes.

#### ARTIGO OITAVO

Salvo os casos para que a lei exija expressamente forma, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas e expedidas com antecedência mínima de oito dias.

#### ARTIGO NONO

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

#### ARTIGO DÉCIMO

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos cinco por cento pelo menos para o fundo de reserva e outras deduções que os sócios resolvam, serão por estes divididos na proporção das suas quotas.

#### DÉCIMO PRIMEIRO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros e representantes do falecido ou interdito exercerão em comum os respectivos direitos, devendo escolher entre eles um que os represente na sociedade.

#### DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade somente se dissolve nos casos fixados na lei e dissolvendo-se por acordo entre os sócios, será liquidada como os sócios então deliberarem

#### DÉCIMO TERCEIRO

Em todo o omissio regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e nove.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Suretel Communications, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral da sociedade Suretel Communications, Lda., reunida em sessão extraordinária realizada na sede social aos dezoito dias de Julho de dois mil e oito, e consubstanciadas na Acta Avulsa Número zero, zero, dois, barra dois mil e oito, os sócios deliberaram proceder ao aumento do capital social de dez mil meticais para cem mil meticais, tendo-se apartado da sociedade o sócio Mhamud Charania e tendo as sociedades Daxian Trading, Ltd., e Delta Trading e Cia, Lda., sido admitidas como novas sócias, na sequência do que se procedeu à revisão geral dos termos do contrato de sociedade, o qual passará a constar com a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Suretel Communications, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Rua dos Irmãos Roby, número mil cento e oitenta e oito, podendo, por deliberação da administração, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da escritura de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- i)* A produção, distribuição e comercialização de todo o tipo de produtos, tecnologias e serviços dos sectores de telecomunicações dos mercados fixo e móvel, audiovisual e tecnologias de informação, e comunicações em geral, no quadro da legislação nacional e internacional aplicável;
- ii)* O exercício do comércio geral, compreendendo importação, exportação, reexportação, comissões, consignações e agenciamento, de equipamentos, aparelhos, materiais, produtos e tecnologias, no âmbito dos fins que prossegue;
- iii)* A prestação de serviços de agenciamento e promoção imobiliária, e bem assim;

- (iv)* Quaisquer outros negócios que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que para o efeito sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, sendo a primeira, no valor de noventa mil meticais, pertencente à sócia Daxian Trading, Ltd; a segunda, no valor de cinco mil meticais, pertencente à Africom, Limitada, e a terceira e última, igualmente no valor de cinco mil meticais, pertencente à Delta Trading & Cia, Limitada.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumentos de capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares de capital e suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) As deliberações atinentes à efectivação de suprimentos à caixa social, carecem da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Cessão e divisão de quotas

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) Quando mais de um sócio se candidate à cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

## ARTIGO OITAVO

**Amortização de quotas, exclusão e exoneração de sócios**

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos, ou nos casos de exclusão adiante estabelecidos, por deliberação da assembleia geral de sócios.

Dois) Os sócios podem ser excluídos nos casos seguintes:

- a) Por dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades ou por morte ou interdição de sócios que sejam pessoas singulares;
- b) Quando a quota de qualquer sócio seja objecto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente;
- c) Quando um sócio a quem incumbam deveres de administração deixe, injustificadamente, de exercer as funções para as quais haja sido nomeado estatutariamente ou por deliberação da assembleia geral, por período superior a seis meses;
- d) Quando um sócio deixe, injustificadamente, de ter participação activa nos assuntos sociais, ainda que não exerça funções de administração por período superior a dois anos.

Três) A contrapartida da amortização e as condições do respectivo pagamento serão conformes ao disposto no artigo tricentésimo terceiro do Código Comercial.

Quatro) Só por unanimidade é permitida a alteração do contrato de sociedade em matéria de exclusão de sócios.

Cinco) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade quando, contra o seu voto, os sócios deliberarem:

- a) Proceder a um aumento de capital a subscrever total ou parcialmente por terceiros;
- b) A transferência da sede social para fora do país.

Seis) Os sócios só podem exonerar-se se as respectivas quotas estiverem integralmente realizadas.

## ARTIGO NONO

**Administração**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Mhamud Charania e pelo senhor Amin Zainulabedin Goolamali Rawjee os quais, desde já, são nomeados administradores.

Dois) Os administradores acima nomeados são dispensados de prestar caução, e obrigam a sociedade através da respectiva assinatura individualizada, em todos os seus actos e contratos.

Três) Os poderes conferidos aos sócios nos termos dos números um e dois do presente artigo ficam limitados às condições estatutariamente estabelecidas para a prática dos actos a seguir indicados e para cuja validade se requer o voto favorável dos representantes de ambas as sócias, a manifestar em assembleia geral ou nas condições em que a mesma for dispensada, a saber:

- a) Contratação de empréstimos;
- b) Constituição de hipotecas, penhores e garantias, salvaguardado o disposto no número dois in fine do artigo décimo;
- c) Participação no capital social de outras sociedades comerciais;
- d) Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- e) Prestação de suprimentos à caixa social e respectivas condições de reembolso;
- f) Aumentos do capital social;
- g) Oneração de quotas sociais.

Quatro) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais, incluindo mandatários forenses, pela assembleia geral ou por procuração a outorgar mediante a assinatura conjunta dos dois administradores nomeados nos termos do número um deste artigo.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral e com fundamento numa eventual alteração futura da estrutura do capital social, designadamente pelo aumento do número de sócios, a sociedade poderá passar a ser gerida por um conselho de administração cuja composição, competências e demais regras de funcionamento deverão ficar corporizadas no pacto social.

## ARTIGO DÉCIMO

**Responsabilidade dos administradores**

Um) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, avales e semelhantes. Fica porém, desde já, autorizada, a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participação ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral será convocada pela administração e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por fax ou courier e com a antecedência mínima de trinta dias. Do mesmo modo se convocarão as reuniões extraordinárias da assembleia geral apenas se reduzindo o prazo de convocação para o mínimo de cinco dias úteis.

Três) Reunidos os sócios detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem do dia, quer tenha ou não havido convocatória.

Quatro) Os sócios também podem deliberar sem recurso a assembleia geral desde que todos declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Deliberações da assembleia geral**

Um) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- b) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Dois) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assistam.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Contas e resultados**

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;

- c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio

Por morte ou interdição de qualquer sócio pessoa singular, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear de entre eles um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e nove.



## Bactec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Fevereiro de dois mil e nove, lavrada de folhas setenta e nove a folhas oitenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e três traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a mudança de denominação, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, os sócios mudam a sede da sociedade sito na Rua Paulo Samuel Kankhomba, número seicentos sessenta e nove, nesta cidade de Maputo para Avenida das Indústrias, número quatro mil cento e cinquenta e dois, na Matola.

Que em consequência da mudança da sede fica alterado o artigo primeiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade Bactec Moçambique, Limitada, tem a sua sede na Avenida das Indústrias, número quatro mil cento e cinquenta e dois, na Matola.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Associação PRODELISE – Programa de Desenvolvimento da Língua Sena

Certifico, para efeitos de publicação, da associação PRODELISE-Programa de Desenvolvimento da Língua Sena, matriculada sob NUEL 100061945 entre António Sulemane, casado com Fátima Hussene; Arão Simone, casado com Manica Franzes; Luís Jofesse Nhazeze, casado com Fátima; Jorge Bongece António, casado com Farida Bechane; Albino Alverinho Quembo, casado com Flora António Luís Quito; Jorge Lede, casado com Madalena Cruz Gimo Lede; Julião dos Santos Nhampossa, casado, com Safira Mussana Nhampossa, todos em regime de comunhão de bens adquirido e residentes na Beira, Manuel João Alfafe, Fernando Moce Mandua, Domingos Vale Nhumbo, todos residentes na Beira, acordam constituir uma Associação, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três Barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, as cláusulas que seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A Associação denomina-se Programa de Desenvolvimento da Língua Sena, adiante designada por PRODELISE, e reger-se-á pelos presentes estatutos e em tudo o que neles for omissos, pela demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

A PRODELISE é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

A PRODELISE é uma associação de carácter sócio-religioso dedicada a tradução de Escrituras Sagradas em língua Sena.

#### ARTIGO TERCEIRO

A PRODELISE tem a sua sede no Bairro de Maquinino, cidade da Beira, podendo ter delegações em qualquer ponto do país para melhor expansão dos seus objectivos.

#### ARTIGO QUARTO

A PRODELISE subsistirá por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUINTO

A PRODELISE tem como objectivos:

- a) Promover a formação de quadros para a tradução da Bíblia e produção de livros ou brochuras de formação religiosa, nas línguas nacionais com a literatura apropriada;
- b) Promover a proclamação do Evangelho de Cristo, a Doutrina Cristã e enraizar a fé nas populações nas suas próprias línguas;

- c) Manter diálogo com as igrejas locais e delas colher experiências do Ministério;

- d) Promover a alfabetização de adultos e a educação sanitária nas próprias línguas em coordenação com as instituições de tutela;

- e) Promover actividades sócio-culturais e micro projectos que visam a manutenção dos programas da associação.

#### ARTIGO SEXTO

Os membros da PRODELISE agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – são os líderes religiosos que conceberam a criação da associação;
- b) Efectivos – são os que venham a ser admitidos após a legalização da associação;
- c) Simpatizantes – são os que venham aderir a associação mas sem obrigados a contribuir com valores de quaisquer espécie, podendo fazê-lo de livre vontade;
- d) Beneméritos – são pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que de alguma forma tenham contribuído de modo significativo com bens materiais ou serviços para a criação manutenção ou desenvolvimento da associação.

#### ARTIGO SÉTIMO

A admissão de membros é feita mediante simples inscrição voluntária do candidato cabendo ao conselho de direcção a aceitação ou não da candidatura.

#### ARTIGO OITAVO

São direitos dos membros:

- a) Assistir, participar e votar nas sessões da assembleia geral ordinária e extraordinária;
- b) Eleger e ser eleito para os diversos órgãos directivos;
- c) Participar nas actividades promovidas pela associação;
- d) Beneficiar das oportunidades da formação que possam ser criadas pelos seus parceiros ou pela associação;
- e) Apresentar ao Conselho de Direcção, planos, sugestões e propostas que levam ao desenvolvimento da PRODELISE.

#### ARTIGO NONO

São deveres dos membros:

- a) Participar nas actividades da associação;

- b) Pagar quotas mensais;
- c) Exercer o cargo a que for eleito;
- d) Ser exemplar dentro e fora da associação tendo um comportamento cívico e moral digno.

## ARTIGO DÉCIMO

Para a prossecução dos seus objectivos, a PRODELISE conta com os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da PRODELISE, sendo constituído por todos membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo respectivo presidente da Mesa, com antecedência máxima de quinze dias, devendo o aviso de convocação indicar o dia, a hora, o local e a respectiva agenda de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação na presença de pelo menos mais de metade dos seus membros.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se, uma vez por ano, para apreciação e provação do programa de actividades e do relatório de contas.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, excepto aquele as que exigem uma maioria qualificada.

Seis) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente;

um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Discutir, aprovar o relatório e balanço das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;

Dois) Deliberar sobre a modificação dos estatutos por maioria qualificada três quartos de votos dos membros presentes;

Três) Deliberar sobre a dissolução da associação por qualificada de três quartos de votos de todos os membros;

Quatro) Eleger os titulares dos órgãos sociais;

Cinco) Fixar o valor da jóia de admissão;

Seis) Fixar o valor das quotas mensais;

Sete) Deliberar sobre a abertura e encerramento de delegações provinciais;

Oito) Deliberar sobre a atribuição da qualidade de membros honorários e beneméritos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O Conselho de Direcção é o órgão que dirige, administra e representa a associação para todos os efeitos legais através do respectivo presidente.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Três) Conselho de Direcção reúne uma vez trimestralmente.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamento interno e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelos interesses da PRODELISE e superintender todos os seus serviços;
- c) Representar a PRODELISE em todas manifestações sociais ou quaisquer actos públicos em que for convidado;
- d) Sancionar a violação dos dispositivos estatutários regulamentares;
- e) Elaborar regulamentos internos de funcionamento.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do cumprimento da legalidade associativa.

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um relator e um secretário.

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente de quatro em quatro meses, e havendo necessidade poderá reunir mais vezes extraordinariamente.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

São Competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da PRODELISE;
- b) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Apresentar, na Assembleia Geral, o seu parecer sobre o relatório de contas e mais actos administrativos do Conselho de Direcção;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando julgue necessário.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O Conselho Consultivo é um órgão de apoio e aconselhamento aos órgãos sociais, sendo constituído por membros de reconhecimento mérito e idoneidade moral e cívica.

O Conselho Consultivo não tem poderes deliberatórios sobre qualquer órgão social podendo apenas sugerir o que achar melhor para o bem da associação.

Os membros do Conselho Consultivo são eleitos pela Assembleia Geral por períodos de dois anos.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os fundos da PRODELISE são provenientes de:

- a) Rendimentos de actividades culturais e desportivos;
- b) Rendimentos de serviços técnicos que sejam autorizados a explorar;
- c) Apoio e contribuições através de quotas mensais;
- d) Apoio e contribuições pelos membros beneméritos.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

O património é constituído por bens móveis e imóveis indispensáveis para melhor prossecução dos seus trabalhos.

## ARTIGO VIGÉSIMO

Compete ao Conselho de Direcção elaborar o regulamento geral interno o qual deve ser submetido a apreciação e aprovação pela Assembleia Geral.

Enquanto não for aprovado o regulamento geral interno, cabe ao Conselho de Direcção resolver pontualmente as questões que lhe forem apresentados pelos membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A PRODELISE, extinguir-se-á por deliberação da Assembleia Geral convocada especificamente para o efeito, devendo tal decisão ser tomada por três quartos de votos de todos os membros.

Compete a Assembleia Geral criar uma comissão liquidatária que procederá ao arrolamento do património existente.

O património arrolado será doado a uma instituição religiosa ou de beneficência social.

Está conforme.

Conservatória de Registos da Beira, dez de Dezembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível.*